

## CONTRATO Nº 266/2014

Pregão Presencial Nº 093/2013

Contratação de serviços fúnebres para auxílio as famílias em vulnerabilidade social do Município de Lucas do Rio Verde MT, que celebram o município de Lucas do Rio Verde e a empresa **PEGORINI E PEGORINI LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG nº 1.247.933-0 SSP/MT e do CPF nº 274.627.730-1, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a empresa **PEGORINI E PEGORINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.934.759/0001-53, com sede na Av Paraná, 652-E, centro, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo **Sr. PEDRO LUIS PEGORINI**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 143.380.09 SSP/MT e CPF/MF n.º 451.853.799-87, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 093/2013, Registro de Preço nº 041/2013**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1.OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços fúnebres para auxílio as famílias em vulnerabilidade social do Município de Lucas do Rio Verde MT, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	UNID	QUANT	CUSTO	
1	Padrão Simples – Adulto:	un	80,00	R\$ 111,52	R\$ 8.921,60
2	Serviço Padrão com urna tamanho especial	un	15,00	R\$ 107,76	R\$ 1.616,40
3	Serviço Padrão Simples – Infantil - crianças com estatura de até 0,60 cm:	un	15,00	R\$ 32,62	R\$ 489,30
4	Serviço Padrão Simples – Infantil - crianças com estatura de 0,61 cm a 01 metro:	un	15,00	R\$ 41,62	R\$ 624,30
5	Serviço Padrão Simples – Infantil - crianças com estatura de 1,01 metros a 1,40 metros:	un	15,00	R\$ 49,01	R\$ 735,15
6	Conservação de cadáveres com duração de 72 hs	un	20,00	R\$ 93,20	R\$ 1.864,00
7	Translado do corpo em quilômetros	km	12.000,0	R\$ 0,32	R\$ 3.840,00

	rodados		0		
<b>TOTAL</b>					<b>RS 18.090,75</b>

1.2. A finalidade deste contrato é de prover os benefícios eventuais de auxílio funeral na forma de prestação de serviço temporário às famílias em situações de vulnerabilidade e risco social, como forma de garantir a dignidade e o respeito, como alenca a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – 8.742/93 e a Resolução nº 212 de 19/10/2006 – Conselho Nacional de Assistência Social.

## **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR**

2.1. O contrato ora firmado terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis no interesse das partes até o máximo da vigência permitida em Lei.

2.2. O valor do presente contrato é de R\$ 18.090,75 (Dezoito mil, noventa reais e setenta e cinco centavos).

2.3. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$ 18.090,75 (Dezoito mil, noventa reais e setenta e cinco centavos) visando dar atendimento as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

2.4. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 148/2013, o CONTRATANTE não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.5. Em cada aquisição decorrente deste, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 093/2013 – R. P. Nº 041/2013**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **3. DO PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o relatório de serviços prestados as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos serviços, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela CONTRATANTE para a fiscalização do contrato.

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 7716, Conta nº02783, Banco Itaú**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Nº 093/2013.

#### **4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dez dias) corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora em local (perímetro urbano) e horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2., devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação e requisição devidamente preenchida.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 A CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, anualmente, discriminados pelos seguintes elementos: **09.00200.08.122.0902.2048.3.3.90.32.00.00.0200000000**

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização dos serviços contratados, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

6.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso.

6.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho.

6.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente.

6.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida.

7.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta

ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

7.3. Manter, durante a validade deste instrumento, as mesmas condições da habilitação.

7.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

6.6. Substituir às suas expensas, os serviços que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo.

7.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

7.8. Quando requisitado, entregar os serviços em local designado pela CONTRATANTE sem que com isso haja qualquer custo adicional.

7.9. Credenciar um representante junto a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

7.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

8.2. A CONTRATADA quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

9.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” à “f”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1 Os preços supramencionados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

10.1.1 Considera-se Preço aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA na execução da mesma.

10.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

10.3 A CONTRATANTE deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

10.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, sem aplicação de penalidades.

10.5 Na ocorrência do preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

10.5.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

10.5.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das

condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

11.1.1. não cumprir as obrigações constantes neste instrumento;

11.1.2. não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a CONTRATANTE não aceitar sua justificativa;

11.1.3. der causa a rescisão administrativa;

11.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela CONTRATANTE, observado as disposições legais;

11.1.5. estiver com o preço superior aos praticados no mercado, e a CONTRATADA não acatar a revisão dos mesmos;

11.1.6. sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato.

11.2. houver o decurso do prazo de vigência;

10.3. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela CONTRATANTE.

11.4. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste instrumento, ou, a juízo da CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceites as razões do pedido.

11.5. A comunicação do cancelamento deste instrumento, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo.

11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o instrumento a partir da última publicação.

## **12. EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

12.1. As aquisições decorrentes deste instrumento serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento.

## **13. DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente certame serão feitas sempre por escrito.

## **14. DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, e, na lacuna desta aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## **15. DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas dese instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde/MT, 01 de julho de 2014.

### **Município De Lucas Do Rio Verde**

Otaviano Olavo Pivetta

Contratante

Pegorini e Pegorini Ltda

Pedro Luis Pegorini

Contratada

Testemunhas:

Janice T A Vaz Ribeiro  
CPF: 554.009.739-49

Adriana Ciebre Santos  
CPF: 777.609.211-87